



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

##### Telefone



77 3460-1021

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### MEDIDAS PROVISÓRIAS

---

- MEDIA PROVISÓRIA 001-2023

### ATAS

---

- ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 001, de 22 de setembro de 2023.**

*Dispõe sobre a redução de subsídios e vencimentos e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ - BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**CONSIDERANDO** que o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é uma transferência constitucional repassada aos municípios brasileiros, fruto da arrecadação de impostos como o Imposto de Renda (IR) e o Imposto sobre Produto Industrializado (IPI);

**CONSIDERANDO** que a receita é baseada em recortes de população;

**CONSIDERANDO** que o FPM é a principal fonte de receita para cerca de 80% dos municípios baianos;

**CONSIDERANDO** que os municípios baianos, fato público e notório, foram surpreendidos com cortes no FPM nos meses de agosto e setembro, alcançando o percentual de quase 30% neste último;

**CONSIDERANDO** levantamento feito pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) com base nas informações divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que destaca que o montante do primeiro decêndio representa queda de 28,22% em termos nominais em relação ao mesmo período do ano passado, alimentando um cenário de evidente crise;

**CONSIDERANDO** que as prefeituras já amargavam perdas de R\$ 6,8 bilhões com a desoneração do ICMS dos combustíveis, ao tempo em que são obrigados a arcar com vários encargos sobre a folha, uma das mais altas aplicadas a empregadores;

**CONSIDERANDO** que a menor população de Igaporã, frente a esta crise financeira inesperada e anormal, aliada a uma inflação alta e à maior demanda de serviços públicos, coloca esta municipalidade entre um dos municípios mais afetados da Federação, comprometendo drasticamente o pagamento da folha de pessoal, de fornecedores e serviços;

**Art. 1.º** Fica determinada a redução, em 20% (vinte por cento), dos valores dos subsídios pagos ao PREFEITO, VICE-PREFEITA e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, bem como dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de confiança.

**Art. 2.º** Fica autorizada a redução, em 8 (oito) horas semanais, da carga horária de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de confiança.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**Parágrafo único.** Caberá a cada Secretaria, no âmbito da própria pasta, readequar o horário de trabalho do pessoal afetado, sem que se comprometa a normal prestação dos serviços e o atendimento ao público.

**Art. 3º** Fica autorizada, pelos órgãos da Administração, incluindo autarquias, no que couber e for necessário, a alteração de contratos, unilateralmente ou por acordo das partes, para fins de redução dos valores contratados, atendidas as prescrições do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais que regulam a matéria.

**Art. 4º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 5º** Submeta-se, imediatamente, à elevada deliberação da Câmara Municipal o texto da presente Medida Provisória, para fins de apreciação e final conversão em lei ordinária, em caso de aprovação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Igaporã, BA, aos 22 de setembro de 2023.**

  
Newton Francisco Neves Cotrim  
Prefeito Municipal





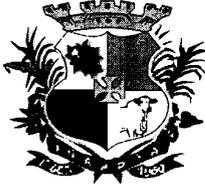
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e quinze minutos, realizou-se na dependência do auditório do CRAS, por motivo que a Câmara Municipal está em reforma, a Audiência Pública para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2023, quando estiveram presentes: o Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Igaporã, Sr. Arquiles Mendes Rodrigues, a assessora contábil da empresa ORPAM, Sra. Andrezza Teixeira Mattos, o vereador Marluccio Fagundes Seixas, a vereadora Cristiane Pereira Fernandes, e demais funcionários presentes no CRAS deste Município de Igaporã. A reunião foi aberta pelo controlador interno do executivo municipal, que salientou a importância da realização da audiência a fim de que todos tomem conhecimento dos recursos arrecadados pelo Município e também a sua utilização. Observou que a presença da população é de fundamental importância, pois é a verdadeira fiscalizadora das ações do executivo, para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal que cita em seu artigo 9º, § 4º que o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar no final dos meses de fevereiro, maio e setembro o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública. Foram detalhados todos os números relativos as receitas e despesas do Município, assim como os principais aspectos que condicionam o desempenho da Receita, Despesa, Resultado Primário e Dívida Pública Consolidada. Informou que a despesa líquida com pessoal se encontra acima do limite prudencial perfazendo um percentual de 63,55%, que o índice com educação do município encerrou em 27,77%, cumprindo o limite estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. Os recursos do FUNDEB foram gastos 90,78% em Profissionais da Educação Básica. Em relação as despesas com saúde o município cumpriu o limite estipulado segundo a Emenda Constitucional nº 29/00, sendo aplicando o percentual de 22,67%. Terminada a explanação o Controlador Interno abriu espaço para que os presentes pudessem realizar questionamentos e dirimirem dúvidas. Finalizando agradeceu a presença de todos e não havendo nada a se tratar, eu Lívia Pereira Ramos, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será por mim assinada e pelos demais presentes.





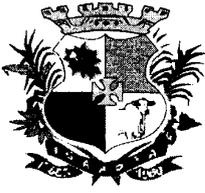
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Lista de presença sobre Audiência Pública referente ao 2º quadrimestre de 2023, da LRF.

1. Sibele Aparecida O. da Santa
2. Joistiane da Silva Gonçalves
3. Susy da Silva Bonfim
4. Bruna Cardoso da Silva
5. Anderson Teixeira Mattos
6. Aquiles Mendes Rodrigues
7. Leiria Pereira Ramos
8. Bruna Silva Santos de Oliveira
9. Morlati Casandra Seitas
10. Joistiane Pereira Fernandes
11. \_\_\_\_\_
12. \_\_\_\_\_
13. \_\_\_\_\_
14. \_\_\_\_\_
15. \_\_\_\_\_
16. \_\_\_\_\_
17. \_\_\_\_\_
18. \_\_\_\_\_
19. \_\_\_\_\_
20. \_\_\_\_\_
21. \_\_\_\_\_
22. \_\_\_\_\_
23. \_\_\_\_\_
24. \_\_\_\_\_
25. \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- 26. \_\_\_\_\_
- 27. \_\_\_\_\_
- 28. \_\_\_\_\_
- 29. \_\_\_\_\_
- 30. \_\_\_\_\_
- 31. \_\_\_\_\_
- 32. \_\_\_\_\_
- 33. \_\_\_\_\_
- 34. \_\_\_\_\_
- 35. \_\_\_\_\_
- 36. \_\_\_\_\_
- 37. \_\_\_\_\_
- 38. \_\_\_\_\_
- 39. \_\_\_\_\_
- 40. \_\_\_\_\_
- 41. \_\_\_\_\_
- 42. \_\_\_\_\_
- 43. \_\_\_\_\_
- 44. \_\_\_\_\_
- 45. \_\_\_\_\_
- 46. \_\_\_\_\_
- 47. \_\_\_\_\_
- 48. \_\_\_\_\_
- 49. \_\_\_\_\_
- 50. \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5120-B11A-8772-5AB9-8693> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5120-B11A-8772-5AB9-8693



### Hash do Documento

53f2388c4388399372fe5a7be9fff59db449547894e080008166d56378119d92

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/09/2023 11:27 UTC-03:00